



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**DECRETO Nº 022/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
E PREVENÇÃO RELACIONADA A PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA GABINETE DE  
ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro último, decorrente da epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, ficando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para enfrentar, conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a Saúde Pública, através ações e medidas coordenadas no âmbito municipal, conjuntamente ou não com a região;

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, RS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no âmbito de sua competência e responsabilidade resolve:

**DECRETAR:**

Art. 1º. Fica criado o GABINETE MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ao coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão e, via de consequência, propagação do vírus, formado pelos seguintes órgãos, seus responsáveis e demais pessoas que os integram:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V - Assessoria Jurídica
- VI - Administração do Hospital Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 2º O Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID19), se reunirá diariamente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a epidemia.

Parágrafo Primeiro: O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as administrações municipais da região, bem como com Governos do Estado e da nação.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas em toda a Rede Pública Municipal de Ensino, pelo prazo de 15 dias, a contar de 19 de março de 2020, inclusive, podendo ser prorrogado;

II – suspensão dos deslocamentos para fora do Município de Servidores para participação em eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde;

III – suspensão dos eventos culturais e festivos do Município;

IV – suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade ou participação do Município

V – suspensão da realização de quaisquer eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;

VI – execução de orientação aos alunos e profissionais de educação quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

VII – suspensão, por 15 dias, de reuniões de órgãos municipais, conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 20 pessoas, a exceção das vinculadas as atividades aqui reguladas.

Art. 4º Disponibilizar nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação municipais informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

- a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das pontas dos dedos e unhas;
- b) Usar álcool 70 % para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- c) Tossir ou espirar levando o rosto à parte interna do cotovelo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

- d) Evitar aglomerações;
- e) Usar máscara, caso apresente sintomas;
- f) Evitar tocas olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
- g) Manter distância mínima de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- h) Limpar com álcool 70 % objetos tocados frequentemente;
- i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertos de mãos ou abraços;
- j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma de gripe;
- k) Usar lenço descartável para a higiene nasal;
- l) Procurar outras informações sobre métodos de prevenção e passar informações corretas.
- m) Evitar procurar os serviços públicos de saúde em casos eletivos, sendo o primeiro contato preferencialmente via telefônica.

Art. 5º Consideram-se sintomas de contaminação do COVID-19, para fins do disposto neste Decreto Municipal, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§ único: O usuário que apresentar mais de um dos sintomas acima, deve evitar sair de seu domicílio e entrar em contato, via telefônica (55 3257 1420, em horário de expediente e 55 3257 1308 em outros horários), com o serviços de saúde municipal.

Art. 6º As medidas previstas por este decreto terão validade de 30 dias, quando deverá ser avaliada a situação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, RS., EM  
17 DE MARÇO DE 2 020.

  
Paulo Sérgio Rodrigues Flores,  
Prefeito Municipal.

Evanilde Aparecida Brauner Picoli  
Secretaria Municipal de Administração.

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos